



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE MEIO AMBIENTE

Travessa Silva Jardim, nº 370, Aldeia - CEP 68.040 - 540, Santarém - Pará  
(93) 3522 5452 E-mail: [semma@santarem.pa.gov.br](mailto:semma@santarem.pa.gov.br)

LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO  
Nº 2024/0000675

Processo nº 2024.LAS.0001229

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA certifica que **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** - "SEMINFRA" - inscrita no CNPJ Nº 05.182.233/0007-61, localizada à Avenida Barão do Rio Branco, s/nº, bairro Centro, município de Santarém, Estado do Pará, obteve se licenciamento ambiental simplificado para atividade **OBRAS DE URBANIZAÇÃO - URBANIZAÇÃO DA ORLA DO LAGO DO MAPIRI**

**Local das Obras e Coordenadas Geográficas:**

1 - Alameda Final - P1 - 2°25'47.06" S e 54°44'46.73" W.

2 - Alameda Final - P2 - 2°25'44.70" S e 54°44'47.00" W.

**Responsável Técnico:** Engº Civil George Pimentel de Miranda - RNP: 151.692.339-1

A isenção aqui declarada não afasta o cumprimento de outras normas e padrões exigidos para a atividade, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes.

Item	Descrição das Condiçionantes
01	Adquirir material de emprego imediato na construção civil, bem como madeiras e outros insumos de fornecedores devidamente regularizados no órgão ambiental competente;
02	Obedecer as orientações do Memorial Descritivo, Especificações Técnicas e dos Projetos apresentados;
03	Cumprir o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90, que dispõe sobre os padrões de emissão de ruídos causados pelas atividades industriais e comerciais, onde os mesmos não devem ser superiores aos considerados aceitáveis pela NBR 10.151 (Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT "Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas"), visando o conforto da comunidade, sendo o descumprimento passível de aplicação das penalidades cabíveis;
04	O Interessado ficará responsável pelo ordenamento do sistema de estacionamento na área afetada sendo PROIBIDO obstruir a via pública sem a expressa autorização do Órgão responsável;
05	A licença ambiental simplificada não desobriga o responsável pela atividade do atendimento as normas de uso e ocupação do solo do município;
06	Caso haja qualquer alteração no estabelecimento que implique na mudança de sua atividade, conforme enquadramento contido no Anexo I da Lei Nº 19.942/2015, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMMA;
07	A licença ambiental simplificada não exime o empreendedor de possuir Certidão de Dispensa de Outorga ou Outorga para uso dos recursos hídricos, caso esteja previsto no empreendimento a atividade de captação, lançamento ou outros usos, conforme legislações específicas;
08	Evitar em qualquer hipótese a poluição de vias públicas e do meio ambiente por resíduos sólidos e líquidos possivelmente gerados pela atividade;
09	A constatação do descumprimento das medidas acima e a ocorrência de danos e prejuízos à comunidade pode resultar em aplicação de penalidades, suspensão ou cancelamento do licenciamento.

Santarém, 20 de Dezembro de 2024.

**João Antonio Paiva de Albuquerque**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto Nº 007/2021 - GAP/PMS

**Documento válido até 22/12/2026.**



**Prefeitura Municipal de Santarém**

AVENIDA DR. ANISIO CHAVES 853 - AEROPORTO VELHO - 68.030-290

CEP: 68030290 - SANTAREM - PA

---

**Manifesto do Documento**

**Doc Nº:** SLA-001-00129672

*Chave de autenticação do documento '8A89D4F7', gerado por LEO no dia 20/12/2024 às 12:56:07. Para confirmar a autenticidade, consulte o documento utilizando a chave de autenticação.*

